DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21737/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11416/2016
PROTOCOLO	: 1687650
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	: DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: FAUSTINA ARCE CARDOSO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João, à servidora Sra. Faustina Arce Cardoso, ocupante do cargo de Professora, órgão de origem Secretaria Municipal de Educação de Antônio João/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-19501/2017, peça nº 11, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC-16189/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 12.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e arts. 42 e 44, ambos da Lei Complementar Municipal nº 02/01, conforme Portaria nº 006/16, publicada no Jornal Regional, de 01 de abril de 2016, pág. 02 - peça virtual nº 09.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fls. 10/11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias.	6.553 (seis mil, oitocentos e vinte e seis) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	01/04/2016
Prazo para remessa	18/04/2016
Remessa	07/04/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Faustina Arce Cardoso, ocupante do cargo de Professora, órgão de origem Secretaria Municipal de Educação de Antônio João/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTERIO
Relator

LCS.